DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7741/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1751/2025
PROTOCOLO	: 2783271
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se da análise da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa CM Hospitalar S.A. – Cajamar, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 73/2024 – SAD, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 010/SAD/2025-1, cujo objeto é a aquisição medicamentos quimioterápicos I, assim como da respectiva execução financeira.

O referido procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram declarados regulares, nos termos da decisão singular final DSF - G.SP - 7831/2025, proferida nos autos do processo TC/1326/2025.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFSAÚDE - 7521/2025 (fls. 53-57), manifestou-se que não foram identificados achados relevantes com base nos critérios aplicados quanto à análise da formalização do instrumento contratual e de sua respectiva execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 7ª PRC - 9626/2025 (fls. 60-62), opinou pela regularidade da formalização da nota de empenho e da respectiva execução contratual.

É o relatório.

O mérito da questão compreende o exame da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124 e de sua execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno do TCE/MS.

Inicialmente, verifica-se que o substitutivo contratual foi estabelecido para vigorar de 31/01/2025 a 30/01/2026, no valor inicialmente previsto em R$ 907.774,60 (novecentos e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), consoante a Nota de Empenho (fl. 25).

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do edital a que se vincula, consoante previsto no art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Além disso, nota-se que a nota de empenho foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do substitutivo contratual (fl. 2) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fl. 3), assim como houve o envio dos documentos comprobatórios da regularidade do contratado (fl. 10-20).

Por derradeiro, percebe-se que os documentos obrigatórios relativos à formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124 foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VIII, item 13.3.1, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por sua vez, no tocante à execução financeira, infere-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 907.774,60
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	R$ 907.774,60
DESPESA EMPENHADA	R$ 907.774,60
DESPESA ANULADA	- R$ 7.570,56
SALDO EMPENHADO	R$ 900.204,04
TOTAL PAGO	R$ 900.204,04
TOTAL LIQUIDADO	R$ 900.204,04

Fonte: análise ANA - DFSAÚDE - 7521/2025 (fl. 55).

Além do mais, depreende-se que a documentação pertinente à execução financeira foi remetida no momento adequado a este Tribunal, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VIII, item 13.4, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124 e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 14.133/2021, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pelo(a):

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa CM Hospitalar S.A. – Cajamar, de acordo com o disposto no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do substitutivo contratual Nota de Empenho n. 2025NE000124, celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) e a empresa CM Hospitalar S.A. – Cajamar, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e das demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta

LRR